



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



LEI COMPLEMENTAR Nº N.º 059/2010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARTINS DEIAS DE OLIVEIRA – DD. PREFEITOMUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, no uso de suas legais atribuições; FAZ SABER, que o Plenário das deliberações APROVOU e ele SANCIONA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião - Lei Complementar nº 033/2009, em seu Capítulo II, Artigo 3º, inciso IV, item 09, a SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO.


Art. 2º - Fica acrescentado também na Lei Complementar 033/2009, a Seção XVII, conforme anexo I, que estabelece os critérios adotados pela referida Secretaria, bem como os demais cargos que estarão em sua composição.

Art. 3º - Fica Acrescentado, no anexo I-B, do quadro de cargos em comissão, da Lei nº 018/2003, o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio, que será remunerado de acordo com a Lei nº 497/2008, um Cargo de Provimento Comissionado DAS-4, Coordenador de Indústria e Comércio, com 01 (uma) vaga e remuneração mensal de R\$ 1.014,23 (Um Mil e Quatorze Reais e Vinte e Três Centavos), e um Cargo de Provimento Comissionado DAS-5, de Chefe de Seção, com 01 (uma) vaga e remuneração mensal de R\$ 633,89 (Seiscentos e Trinta e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos).

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, em 23 de Dezembro de 2010.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



ANEXO I

SEÇÃO XVII

Art. 53 - A: Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

- I - Executar as políticas industriais e comerciais no Município;
- II - Prestar assessoramento ao Prefeito e aos órgãos da Administração, em assuntos relacionados à área industrial e comercial;
- III - Incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas às atividades industriais e comerciais;
- IV - Atuar como agentes de integração junto às Instituições Estaduais, Federais e Privadas que atuam nas áreas industriais e comerciais;
- V - Desenvolver estudos e fomentar ações referentes às necessidades de formação de mão-de-obra especializada;
- VI - Ser um órgão promotor de eventos: feiras, palestras, treinamentos, viagens e missões empresariais para mostrar o potencial econômico do Município e região;
- VII - Promover fora do Município uma boa imagem do nosso potencial comercial e industrial.
- VII - Fortalecer ampliar o setor industrial, comercial e de serviços da economia, mediante a concessão de facilidades de incentivos econômicos as iniciativas locais e externas.
- IX - Criar oportunidades amplas e diversificadas visando à formação gerencial, desenvolvimento e aprimoramento de talentos empresariais para a economia do Município de Porto Esperidião.
- X - Proceder a instrumentalização de apoio quanto aos aspectos de fomento à produção, a comercialização a capacitação, a estudos e pesquisas, a documentação, divulgação e promoção do artesanato do Município de Porto Esperidião;
- XI - Estimular a pesquisa capaz de gerar novos conhecimentos e novos meios de atuação técnica no sentido econômico para o Município;
- XII - Orientar o empresariado através de materiais técnicos e de informações gerais sobre a instalação no Município de equipamentos industriais, comerciais de serviços;

Art. 54 -A: A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio terá a seguinte composição:

- I - Um (1) cargo de Secretário de Indústria e Comércio;
- II - Um (1) cargo de Coordenador ;
- III - Um (1) cargo de chefe de seção;

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350